

TERMO DE CONTRATO N. 05/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA 3 TECNOS
COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço de Locação por tempo determinado dos sistemas de contabilidade pública, portal da transparência e suporte técnico remoto, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 149, Centro – Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, portador do CPF nº 040.558.315-01, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Modelo, e do outro lado, a Empresa 3 TECNOS COMERCIAL LTDA, com endereço na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 23.21.789/0001-47 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representado pelo sr Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, divorciado, RG nº 1150025 SSP/SE, CPF nº 887.610.615-49, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços locação por tempo determinado dos sistemas de contabilidade pública, portal da transparência e suporte técnico remoto:

Planejamento Orçamentário Administrativo e Financeiro
Controle Interno
Folha de pagamento Gestão de pessoal Portal do servidor público
Compras, Licitação e Pregão Presencial
Contratos e convênios
Almoxarifado
Patrimônio
BI- Modulo de Informações Gerenciais
Portal do cidadão (Lei de Acesso a Informação)
Protocolo
Assinatura Digital

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2022 e a proposta de preço da contratada.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01001 - Câmara Municipal

01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

CRISTINÁPOLIS/SE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Rogério de Souza Cardoso
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO

3 Tecnos Comercial Ltda

Testemunhas: Lucas Emanuel Oliveira Santos de Costa

CPF nº 063.999.005-30

Testemunhas: Rafael Araújo de Souza

CPF nº 084.255.325-82